

Avaliso 03/14



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gabinete do Secretário

Digitalizado

Campinas, 26 de junho de 2014

Ofício GS/SMAJ nº 57/2014

Senhor Diretor:

Encaminho, para cadastro junto à sua Diretoria, cópia de Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado em 12 de maio de 2014, entre o Ministério Público Federal, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a América Latina Logística S.A. e a Prefeitura Municipal de Campinas, referente às passagens em nível de pedestres sobre a linha férrea que atravessa este Município.

Sendo o quanto me apresentava para o momento, subscrevo-me

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário Orlando Galves de Carvalho".

Mário Orlando Galves de Carvalho
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Ilmo. Sr.

Dr. Rodrigo Guersoni

DD. Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica

SMAJ/Prefeitura Municipal de Campinas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM CAMPINAS E REGIÃO/SP

Rua Conceição, 340 – Centro – CEP 13010-050

Fone/Fax: (19) 3739-2338 – e-mail: gabinete3-campinas@prsp.mpf.gov.br
<https://teiasocial.mpf.gov.br/index.php5/Gabinete3-campinas-mpf>

**Termo de COMPROMISSO
DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº /2014**

1. PARTES.

(1.1) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, doravante denominado MPF, por intermédio do Procurador da República que este subscreve;

(1.2) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, doravante denominado PREFEITURA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas – SP, CEP: 13.015-904, CNPJ: 51.885.242/0001-40, representado, neste ato, por seu representante legal.

(1.3) AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A, doravante denominada ALL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, Vila Oficinas, Curitiba - Paraná , CNPJ nº 02.502.844/0001.66, representada, neste ato, por seu representante legal.

(1.5) AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, doravante denominada ANTT, pessoa jurídica de direito público, com sede em Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, Brasília-DF, CNPJ nº 04.898.488/0001-77 , e representada, neste ato, por seu representante legal.

2. FUNDAMENTOS.

(2.1) Considerando que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal de 1988, compete ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando ser função institucional do Ministério Público Federal, consoante o disposto no artigo 5º, III, alínea 'e', da Lei Complementar nº 75/93, zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos aos direitos e interesses coletivos;

Considerando competir ao Ministério Público, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alíneas 'a', 'c' e 'd', da Lei Complementar nº 75/93, a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para, respectivamente, a proteção dos direitos constitucionais, da proteção dos interesses coletivos relativos ao idoso e de outros interesses homogêneos e coletivos;

Considerando competir ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei complementar nº 75/93, a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 30 da Constituição Federal de 1988, compete aos municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

Considerando que o art. 22 da Lei 8.078/90 determina que os órgãos públicos, por si ou por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Ainda, o parágrafo único assegura que, nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas no citado art. 22, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumprir-las e a reparar os danos causados.

Considerando os termos da Lei nº 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, histórico e paisagístico, a qualquer outro interesse

2

difuso ou coletivo e dá outras providências;

Considerando a Recomendação nº01/2014, direcionada à prefeitura municipal de Campinas, para que a mesma realizasse intervenções necessárias para garantir a segurança nas passagens de níveis ferroviários em Campinas, por meio do cumprimento da obrigação solidária de atividades comuns, medidas concretas, cronograma conjunto de obras com a ALL e realização de despesas comuns que lhe cabem nas obras, bem como o respectivo acatamento da recomendação informado pelo Município de Campinas;

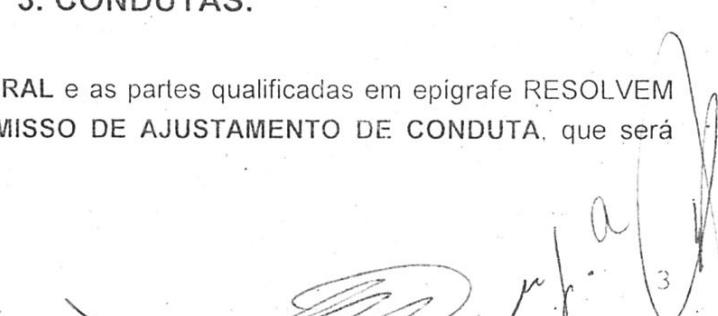
Considerando que os casos de descumprimento das obrigações têm gerado o ajuizamento de ações de indenização cumuladas com obrigações de fazer, como a Ação Civil Pública nº 0009774-96.2013.403.6105 proposta em face da Prefeitura de Sumaré e da ALL, ajuizada com o intuito de que o município realize providências e obras de sua responsabilidade para fazer cessar os riscos e os danos à sociedade decorrentes da manutenção da situação de ilegalidade da passagem em nível km 70 + 615, no município de Sumaré, bem como para promover a indenização dos danos pessoais decorrentes de acidentes no local que tiveram suas condições de risco agravadas pela ausência das intervenções e obras necessárias;

Considerando as obrigações assumidas e cumpridas por meio das atas compromissórias do inquérito civil público em referência pelas instituições a ele vinculadas, tais como inspeções, reuniões, discussões, realização e apresentação de projetos de intervenção e obras, estudos verificadores de ocupações irregulares na faixa de domínio ferroviário, obras ferroviárias e rodoviárias, incluída a sinalização das passagens ferroviárias em nível; dentre outras medidas.

Considerando, por fim, que o artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, prevê a realização de **compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais**, mediante cominações que, uma vez firmado, terá eficácia de título executivo extrajudicial;

3. CONDUTAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e as partes qualificadas em epígrafe RESOLVEM celebrar TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas:



(3.1) (a) Consta do anexo I, que passa a integrar o presente termo, as obras ou intervenções, as partes responsáveis, a data limite e os valores estimados.

(b) Consta do anexo II, que passa a integrar o presente termo, as especificações técnicas das obras de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, conforme projetos de urbanização dos acessos às PNs apresentados pela Prefeitura e juntados ao presente Inquérito Civil.

(3.2) Fica definido o prazo máximo improrrogável para a conclusão de todas as obras e intervenções que, conforme o cronograma, iniciam-se em abril de 2014 e devem concluir-se em junho de 2015, como prorrogação última do cumprimento dos deveres das partes na regularização das passagens de nível e vedações, conforme itens identificados no cronograma de execução de obras definido entre ALL e Prefeitura de Campinas.

(3.3) Além do valor a ser pago pelas obras de custo compartilhado, em relação às obras de custo e responsabilidade exclusivas da prefeitura, manifestou-se o MPF pela imediata adoção das providências administrativas, financeiras e orçamentária pertinentes, necessárias ao cumprimento do prazo improrrogável constante no item (3.2), o qual, se vencido sem a conclusão definitiva das obras, acarretará a responsabilidade civil a quem lhe der causa pelos eventuais acidentes que ocorram nas passagens de nível não regularizadas.

(3.4) O custo financeiro das obras e intervenções na área comum limitrofe, isolamento do domínio ferroviário do domínio municipal e cruzamento entre a via ferroviária e rodoviária, deve manter sua partilha equilibrada entre a Prefeitura e a ALL.

(3.5) As obras técnicas a serem realizadas devem seguir os padrões aprovados pela ANTT e padrões compatíveis do Sistema Nacional de Trânsito, mantendo-se sempre adequadas às normas vigentes. A decisão sobre o cumprimento das obrigações e da análise de eventuais alterações será feita pelo MPF, que toma o compromisso dos obrigados, com a manifestação técnica da ANTT.

(3.6) O compartilhamento e divisão de custo entre a ALL e a Prefeitura de Campinas se dará pela divisão da metragem de vedação a ser realizada nos trechos identificados, totalizando 4 (quatro) mil metros e, cabendo a cada parte, a execução, nos termos do padrão técnico definido pela ANTT, de 2000 (dois mil) metros.

4. CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO AJUSTAMENTO.

(4.1) A PREFEITURA E A ALL deverão apresentar, ao MPF e à ANTT, prestação de contas trimestrais do andamento das obras, realização das intervenções necessárias e adoção das medidas adequadas de cumprimento de suas obrigações.

(4.2) Sem prejuízo da prestação de contas trimestral, deverão comunicar imediatamente a ocorrência de fato que coloque em risco ou impeça-lhe o cumprimento das obrigações assumidas

5. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTAMENTO.

(5.1) Verificado o descumprimento do estabelecido em qualquer cláusula deste Termo de Ajustamento, qualquer cidadão poderá e os participantes deste termo deverão comunicar o fato ao MPF e à ANTT.

(5.2) Fica estabelecida a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a empresa infratora e para a prefeitura, de descumprimento dos prazos e cronograma de obras e intervenções constantes no item (3.1), bem como o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada evento, reiterado ou não que caracterize descumprimento de qualquer obrigação de fazer ou não fazer constante de qualquer uma das cláusulas que compõem o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em qualquer caso, a ser revertida para o Fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/85, sem prejuízo das demais sanções de natureza civis, administrativas e penais.

(5.3) Verificado o descumprimento reiterado, assim caracterizado, com a ocorrência de mais de 3 (três) eventos que caracterizem infração a qualquer das cláusulas previstas no presente Termo, dentro de um período de 30 dias, o Ministério Público Federal considerará definitivamente violado o presente compromisso e ajuizará a Ação Civil que entender cabível, sem prejuízo das multas até então pagas e dos valores doados a título de medida compensatória.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

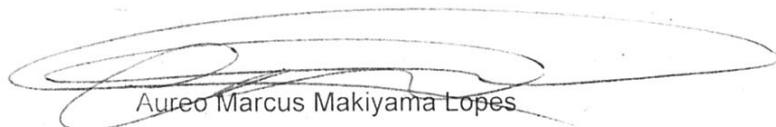
(6.1) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá

eficácia de título executivo extrajudicial, nas formas dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e 585, VII, do CPC.

(6.2) As partes elegem o foro da Justiça Federal em Campinas/SP para o ajuizamento de eventual ação/procedimento executivo.

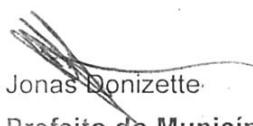
(6.3) E por estarem de acordo com o conteúdo do presente Termo de Compromisso, as partes o assinam em 5 (cinco) vias e perante 2 (duas) testemunhas.

Campinas, 12 de maio de 2014.



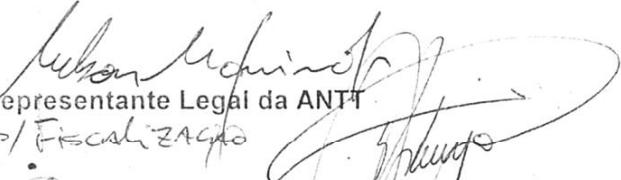
Aureo Marcus Makiyama Lopes

Procurador da República
PRM/Campinas/SP

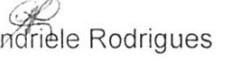


Jonas Donizette

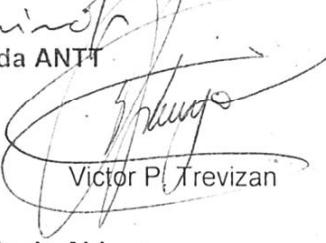
Prefeito do Município de



Wilson Mafini
Representante Legal da ANTT
P/ Fiscalização



Andriele Rodrigues



Victor P. Trevizan

Emanoel Costa Júnior

Representantes Legais da ALL

1^a Testemunha

2^a Testemunha

O QUE	EXECUÇÃO	Qtd	Ud	04/14	05/14	06/14	07/14	08/14	09/14	10/14	11/14	12/14	01/15	02/15	03/15	04/15	05/15	06/15
Vedação e portões a remoção das invasões e desmatamento ANTT*																		
Vedação do Pátio padrão ANTT* (km 43+770 até 45+150)	PM	1250	m															
Vedação do Pátio padrão ANTT* (km 43+770 até 45+150)	ALL	630	m															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 37+415	PM	750	m															
Iluminação e acessos para PNP km 37+415	ALL	1	ud															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 37+600	PM	1	El															
Iluminação e acessos para PNP km 37+600	ALL	1	ud															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 37+750	PM	1	El															
Iluminação e acessos para PNP km 37+750	ALL	1	ud															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 38+840	PM	1	El															
Iluminação e acessos para PNP km 38+840	ALL	1	ud															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 41+400	PM	1	El															
Iluminação e acessos para PNP km 41+400	ALL	1	ud															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 46+300	PM	1	El															
Iluminação e acessos para PNP km 46+300	ALL	1	ud															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 47+921	ALL	1	ud															
Iluminação e acessos para PNP km 47+921	PM	1	El															
Vedação curto prazo ANTT* para as PNPs (km 37+330 até 37+818 LD); (km 38+15 até 38+890 LD); (km 41+380 até 41+510 LD) (km 46+190 até 46+150 LD); (km 46+300 até 46+350 LD); (km 47+830 até 48+100 LD)																		
PASSAGEM DE PEDESTRE km 249+200 (Obras da Duplicação)	ALL	1373	m															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 248+600 (Obras da Duplicação)	ALL	1	ud															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 248+005 (Obras da Duplicação)	ALL	1	ud															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 247+700 (Obras da Duplicação)	ALL	1	ud															
PASSAGEM DE PEDESTRE km 246+100 (Obras da Duplicação)	ALL	1	ud															

* com custos compartilhados: 1,2,3 e 18

314

CÂO-FAIXA DE DOMÍNIO	Quantidade	Unidade	R\$ por metro linear	TOTAL	TOTAL PAGO ALL CUSTOS COMPARTILHADOS	TOTAL PAGO PM CUSTOS COMPARTILHADOS	PENDÊNCIA ALL CUSTOS COMPARTILHADOS	PENDÊNCIA PM CUSTOS COMPARTILHADOS
ção a curto prazo padrão ANTT * para às PNPs (km 37+350 até 37+818 LD); (km 41+380 até 41+510 LE); (km 46+190 até 46+580 km 46+300 até 46+350 LE); (km 47+850 até 48+150 LD)	1373	m	R\$ 300,00	R\$ 411.900,00			R\$ 205.950,00	R\$ 205.950,00
É o apôs a remoção das invasões padrão ANTT (km 39+000 até 39+400 laço 0); (km 39+500 até 40+000 lado direito); (km 40+400 até 40+650 lado esquerdo); (km 41+800 até 41+900 lado esquerdo e direito)	1250	m	R\$ 300,00	R\$ 375.000,00			R\$ 187.500,00	R\$ 187.500,00
ção do Pátio padrão ANTT* (km 43+770 até 45+150)	1380	m	R\$ 300,00	R\$ 414.000,00			R\$ 207.000,00	R\$ 207.000,00
ETOS DE PASSAGEM DE PEDESTRE kms 37+415/ 37+600/ 37+750/ 38+840/ 00/ 46+300/ 47+915	7	ud		R\$ 1.050.000,00				
ETOS DE PASSAGEM DE PEDESTRE kms 500/248+600/248+005/247+700/246+100 (DUPLICAÇÃO)	5	ud		R\$ 1.706.994,01				
TOTAL					R\$ 3.957.894,01	R\$ -	R\$ 600.450,00	R\$ 600.450,00
<i>Desembolso ALL</i>					<i>R\$ 3.357.444,01</i>			
<i>Desembolso Prefeitura de Campinas</i>					<i>R\$ 600.450,00</i>			